



Ofício Nº 17421/2019/SARH

quinta-feira, 24 de outubro de 2019

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 1551

Em 05 / 11 / 19

Abraão
SERVIDOR (A)

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

Assunto: Sanção do Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr..

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 13.956** que "Dispõe sobre a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas públicas, privadas e bibliotecas das escolas municipais e particulares" - "**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada e de todas as literaturas existentes nos acervos das bibliotecas públicas, privadas e bibliotecas das escolas municipais e particulares do Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI Nº 13.956 - de 23 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas públicas, privadas e bibliotecas das escolas municipais e particulares.

Projeto nº 77/2018, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr..

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada e de todas as literaturas religiosas existentes nos acervos das bibliotecas públicas, privadas e bibliotecas das escolas municipais e particulares do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Realizada por aquisição ou doação de seus usuários, as bibliotecas citadas no **caput** deste artigo, manterão, em seus acervos, 1 (um) exemplar, no mínimo, da Bíblia Sagrada ou referida literatura religiosa solicitada por seus usuários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora

ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos



ERRATA DA LEI Nº 13.956 - de 23 de outubro de 2019.

Publicada em 24/10/2019.

Onde se lê:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada e de todas as literaturas existentes nos acervos das bibliotecas públicas, privadas e bibliotecas das escolas municipais e particulares do Município de Juiz de Fora.”

Leia-se:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada e de todas as literaturas **religiosas** existentes nos acervos das bibliotecas públicas, privadas e bibliotecas das escolas municipais e particulares do Município de Juiz de Fora.”

Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de outubro de 2019.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora